



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre alterações da Lei nº 1.185, de 26 de outubro de 2009 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 1.185, de 26 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Transforma a gleba de terras pastais e lavradias, objeto da matrícula nº 9.759, do Cartório de Registro de Imóveis de Bonito/MS, com confrontações e denominações a seguir mencionadas, em área urbana:

DADOS DO IMÓVEL:

Imóvel: Fazenda Marambaia – Parte

Proprietário: Vespasiano Kojun Yamaura e sua esposa Marli da Conceição Silva Yamaura

Município: Bonito/MS

Matrícula área remanescente: 9.759

Área a ser desmembrada: 1,000 ha.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES DA ÁREA:

NORTE: Com terras de Cândido Luiz Braga e terras da Fazenda Marambaia – Parte/Área 01;

SUL: Com terras de Clodoaldo T. de Araújo e Jean Marcos Saut e outros;

LESTE: Fazenda Marambaia – Parte/Área 01 e Jean Marcos Saut e outros;

OESTE: Com a Rua Cândido Luiz Braga e Clodoaldo T. de Araújo.

ROTEIRO:

Inicia-se a descrição deste perímetro no M-42; cravado no limite de terras da Fazenda Marambaia – Parte, deste, segue confrontando-se com Jean Marcos Saut e outros, com o seguinte azimute e distância: 220º59’18” e 99,999 metros até o vértice M-43; deste, segue confrontando-se com terras de Clodoaldo T. de Araújo, com o seguinte



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

azimute e distância: 312°8'45" e 100,428 metros até o vértice M-44; deste, segue confrontando-se com a Rua Cândido Luiz Braga, com o seguinte azimute e distância: 40°59'18" e 99,999 metros até o vértice M-45; deste, segue confrontando-se com terras da Fazenda Marambaia – Parte/Área 01, com seguinte azimute e distância: 132°08'45" e 100,428 metros até o vértice M-42, ponto inicial da descrição deste perímetro.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.